

**UNIÃO NACIONAL PARA A INDEPENDÊNCIA
TOTAL DE ANGOLA**

UNITA

ESTATUTOS



**APROVADOS PELO XII CONGRESSO
DEZEMBRO 2015**

ESTATUTOS

APROVADOS PELO XII CONGRESSO
DEZEMBRO DE 2015

ESTATUTOS DA UNITA

PREÂMBULO

A União Nacional para a Independência Total de Angola – UNITA foi fundada a 13 de Março de 1966, por ocasião do seu primeiro Congresso, na localidade de Muangai, província do Moxico, no leste de Angola, pelo Dr. Jonas Malheiro Savimbi e um grupo de patriotas conhecidos como os Conjurados do Treze de Março, para se dar um novo impulso à luta contra a colonização portuguesa, situando a direcção do movimento no interior do país, o que nenhuma outra força nacionalista ousara fazer.

“A direcção no interior do país”; “contar essencialmente com as nossas próprias forças”, tornaram-se princípios basilares e tradicionais da UNITA.

A UNITA é um projecto político que nasceu e cresceu sob o signo da unidade: unidade do território, unidade do Estado, unidade de propósito. É uma união de povos, aspirações e culturas, uma frente unida em torno de um desafio secular duplo, que é (1) a conquista da liberdade, da cidadania e da dignidade do angolano e (2) a construção da Nação Angolana.

À luta pela independência política alcançada em 1975, seguiu-se a resistência popular generalizada contra o expansionismo russo-cubano no quadro da chamada guerra fria, e contra o sistema de partido único e negação da democracia acordada em Alvor, que culminou com a assinatura dos Acordos de Paz Para Angola, em 31 de Maio de 1991.

Os Acordos de Paz de 1991 e seus Anexos firmados em Lusaka, em 1994, e no Luena, em 2002, constituíram o arcabouço político-jurídico

para a consagração constitucional de um novo regime político e de uma nova República em Angola: o regime democrático e a República de Angola.

Enraizada na história do país quer como agente libertador quer como partícipe de um conflito internacional quer ainda como titular do poder constituinte formal de uma nova realidade política republicana, a UNITA respondeu aos mais legítimos anseios da Pátria angolana pela paz, liberdade e igualdade, reafirmando várias vezes a sua obrigação histórica de amá-la e protege-la, lutando pela sua efectiva democratização e pela consagração de instrumentos eficazes de garantia dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos.

Ao longo dos anos, a UNITA definiu-se e afirmou-se como uma realidade social, político-militar, que tem na dignidade da pessoa do angolano a razão e o fim de sua acção política e institucional.

No decurso dos 36 anos de liderança da UNITA, de 1966 a 2002, o Presidente fundador, Dr. Jonas Malheiro Savimbi, foi um exemplo de entrega e dedicação à causa do Povo angolano e manteve viva a chama da unidade dos povos de Angola em torno da UNITA, afirmando-a como esperança real para a concretização das aspirações de liberdade e dignidade dos angolanos.

O período de transição da UNITA de movimento político-militar, com as características de um Partido-estado, para partido político democrático chamado a intervir num contexto adverso e hostil (Abril de 2002 a Julho de 2003) foi igualmente gerido sob o signo da unidade.

A partir de 2003, a UNITA tem-se afirmado e enraizado na memória colectiva dos angolanos como Partido político democrático, pacífico e tolerante.

Sob a liderança do seu presidente, a UNITA tem-se afirmado fiel aos princípios, objectivos e valores proclamados em Muangai, o que lhe valeu o título de força política garante da estabilidade em Angola.

Decorridos agora 50 anos, a UNITA continua a ser um projeto de unidade, o estuário das forças que aspiram pela real democratização de Angola, uma frente de patriotas e democratas que lutam pacificamente pelo resgate da Pátria e por um novo contrato social que conduza o país à construção da Nação Angolana e ao desenvolvimento social dos seus povos.

Assim:

Movida pelo espírito patriótico e de missão dos seus fundadores;

Iluminada pela chama de Muangai e pelos ensinamentos práticos e doutrinários de Jonas Malheiro Savimbi;

Temperada pela vivência de cinquenta anos de lutas, adaptações, inovações e sacrifícios ao lado do povo, no seio do povo e primando sempre os interesses dos angolanos;

Tendo como principal objectivo a promoção dos direitos e liberdades das pessoas e o desenvolvimento social de todos os angolanos, especialmente dos menos equipados;

Comprometida com a defesa da independência nacional, com a promoção do desenvolvimento económico a partir do interior do país, com a solidariedade nacional e com a identidade africana de Angola;

Inspirada pelos valores da liberdade, democracia, cidadania e modernidade.

Nestes termos, como instrumento de consolidação da sua vocação de partido democrático e nacional, o XII Congresso Ordinário da UNITA aprova os presentes

ESTATUTOS DA UNITA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DEFINIÇÃO, OBJECTIVOS, PRINCÍPIOS E VALORES

SECÇÃO I PRINCÍPIOS FUNDANTES

Artigo 1º

(Denominação e Sigla)

A União Nacional para a Independência Total de Angola denomina-se UNITA, usa a sigla UNITA e rege-se pelos presentes Estatutos e Regulamentos do Partido, pela Lei dos Partidos políticos e demais legislação aplicável.

Artigo 2º

(Definição, Sede e Delegação)

1. A UNITA é um Partido independente de qualquer outra agremiação política, criado para a luta de libertação nacional, para a promoção da paz, da justiça social, da unidade nacional e para a salvaguarda da integridade territorial e da construção de uma Nação verdadeiramente independente, próspera e democrática.

2. A UNITA foi fundada a 13 de Março de 1966 em Muangai, província do Moxico.
3. A UNITA tem a sua sede na capital do País e representações em todo o território nacional.
4. A UNITA pode estabelecer estruturas no estrangeiro, junto das comunidades angolanas aí residentes.

Artigo 3º

(Projecto de Muangai)

Na prossecução do seu programa e objectivos, a UNITA rege-se pelos ideais do Projecto de Muangai estabelecidos na sua fundação:

1. Liberdade e Independência Total para os homens e para a Pátria mãe.
2. Democracia assegurada pelo voto do povo através de vários Partidos políticos.
3. Soberania expressa e impregnada na vontade do povo de ter amigos e aliados, primando sempre pelos interesses dos Angolanos.
4. Igualdade de todos os Angolanos na Pátria do seu nascimento.
5. Na busca de soluções económicas, priorizar o campo para beneficiar a cidade.

Artigo 4º

(Património Nacional)

A UNITA é um património nacional, um projecto de luta ao serviço de todos os angolanos, em particular dos menos equipados.

SECÇÃO II FUNDAMENTOS DO PROGRAMA

Artigo 5º

(Fundamentos do Programa)

1. A UNITA:

- a.** Defende a dignidade da pessoa humana, os direitos e liberdades que lhe são inerentes;
- b.** Defende o republicanismo, a democracia participativa e a supremacia da constituição e da lei como fundamentos para uma convivência pluralista na liberdade e igualdade de todos os angolanos, protegidos pela declaração universal dos direitos do homem;
- c.** Defende a existência de uma administração pública autónoma a nível municipal, no quadro de um verdadeiro poder local e da concretização do princípio republicano da separação vertical de poderes;
- d.** Assume como princípios orientadores da administração pública a desburocratização, a eficiência de gestão, a transparência e a alta qualidade na prestação de serviços;
- e.** Promove, no quadro de uma economia de mercado sustentável, a solidariedade territorial e social, a modernização e a coesão social, bem como a igualdade de oportunidades para todos;
- f.** Advoga e protege o protagonismo da sociedade civil, através da participação livre e directa dos cidadãos na vida pública;
- g.** Advoga a paz, a soberania popular, o respeito universal dos direitos humanos, a titularidade da terra pelo povo;
- h.** Nas relações internacionais de angola, defende a reciprocidade

de vantagens, a integração política e económica de Angola na África e o desenvolvimento de relações privilegiadas com todos os países do mundo numa base de reciprocidade de vantagens e identidade de propósitos e em particular com os países africanos.

2. Através de resoluções políticas, os membros da UNITA:
 - a. Afirmam, actualizam e contextualizam os princípios, valores, ideologia e prioridades do Partido que inspiram seus programas eleitorais e de governo;
 - b. Vinculam a actuação e a implantação territorial das estruturas do Partido à participação cidadã e a uma maior ligação à sociedade que servem;
 - c. Apresentam aos órgãos de governação e demais intervenientes programas e medidas de política visando melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e aperfeiçoar a gestão eficaz e transparente dos recursos públicos.

SECÇÃO III

OBJECTIVOS, VALORES E PRINCÍPIOS DE CONDUTA

Artigo 6º *(Objectivos)*

Na prossecução do seu programa, a UNITA tem, entre outros, os seguintes objectivos:

- a. Construir um Estado de direito democrático e uma sociedade alicerçada na solidariedade, igualdade de oportunidades e justiça social.
- b. Despertar a consciência nacional para a cidadania, promovendo as-

- sim a democracia participativa.
- c. Promover a defesa da democracia política, inspirada nos princípios e valores consagrados nos Estatutos.
 - d. Promover a correção das assimetrias e o desenvolvimento económico, social e cultural do país, através de um Estado unitário descentralizado, auxiliado por uma Administração Pública Autónoma dirigida pelas comunidades locais.
 - e. Promover a protecção dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana.
 - f. Unir o povo angolano na manutenção da paz, promoção e defesa da democracia política, económica e social, pela solidariedade nacional e pela integridade territorial.

Artigo 7º
(Princípios de conduta)

Os princípios fundamentais que norteiam a actividade política da UNITA são os seguintes:

- a. Independência política, sem prejuízo das alianças estratégicas que as necessidades concretas aconselhem.
- b. Contar essencialmente com as próprias forças sem excluir a solidariedade interna e internacional com Partidos, organizações e associações que lutam pela democracia, justiça social e defesa dos direitos da pessoa humana.
- c. Coesão interna dos membros e defesa da unidade dos angolanos em todo o território nacional.
- d. Direcção colectiva e responsabilidade individual: as decisões com-

petem aos órgãos colegiais e o membro do Partido responde pessoalmente pelos seus actos, perante o seu superior hierárquico e perante os órgãos de direcção do Partido, pelo cumprimento dos presentes Estatutos e Regulamentos do Partido e pela natureza da missão que lhe for confiada.

- e. Manter à frente do Partido, um núcleo coeso e estável, integrado por patriotas que saibam conjugar com rigor, os princípios de luta universalmente reconhecidos como válidos, com a experiência prática da UNITA, nas condições concretas de Angola.
- f. Manter o núcleo dirigente do Partido no País e em contacto com os órgãos de base do Partido.
- g. Diálogo: traduzido na procura de amplos consensos para a resolução de problemas internos e de conflitos políticos ou outros na sociedade angolana.
- h. Igualdade: entendido como plena igualdade do género, étnica e racial, tendo todos os membros do Partido direitos iguais e tratamento igual de acordo com o seu nível de responsabilidade, à luz dos Estatutos e Regulamentos do Partido.
- i. Lealdade ao Partido, aos seus objectivos e ao seu ideário político, não aceitando negociar ou agir contra eles por sua própria iniciativa ou de outrem.

Artigo 8º ***(Valores)***

São valores políticos da UNITA:

- a. Patriotismo;
- b. Democracia;

- c. Respeito pelos direitos humanos;
- d. Liberdade;
- e. Justiça social;
- f. Solidariedade;
- g. Integridade;
- h. Dignidade;
- i. Subordinação da política à ética.

CAPÍTULO II

FILIAÇÃO NO PARTIDO

Artigo 9º

(Definição e Admissão)

1. É membro da UNITA todo o angolano maior de 18 anos de idade, em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos que de livre consciência e vontade, aceita os Estatutos, o Programa e os Regulamentos do Partido.
2. A condição de membro do Partido adquire-se por filiação expressa pessoalmente pelo interessado num órgão de base, devendo ser testemunhado por pelo menos dois membros do Partido, no pleno gozo dos seus direitos e deveres.
3. A admissão como membro implica a adesão à declaração de princípios e valores do Partido.
4. A filiação no Partido não confere direitos patrimoniais.

Artigo 10º

(Enquadramento e crescimento)

1. O estatuto de membro da UNITA adquire-se com o seu enquadramento nos núcleos do Partido.
2. O crescimento do Partido é avaliado a partir dos núcleos.

CAPÍTULO III

DIREITOS, DEVERES e GARANTIAS DOS MEMBROS

Artigo 11º

(Direitos dos Membros)

Os membros do Partido têm direito a:

- a. Participar na vida activa do Partido, de acordo com o respectivo grau de responsabilidade e no órgão em que estiverem enquadrados;
- b. Eleger e ser eleito para os Órgãos do Partido;
- c. Gozar da protecção política, jurídica e moral do Partido, quando no exercício das suas funções, como membro do Partido;
- d. Beneficiar de formação política necessária ao bom desempenho das suas funções, como membro do Partido;
- e. Beneficiar de um cartão de identidade como membro do Partido.

Artigo 12º

(Deveres dos Membros)

1. Constituem deveres dos membros do Partido:
 - a. Defender a unidade e coesão interna do Partido, assim como

- promover o seu fortalecimento;
- b.** Ser leal e respeitar os Estatutos, Regulamentos, Programa, Ideais e os Órgãos do Partido;
 - c.** Estudar conscientemente a linha política do Partido e aplicá-la na prática.
 - d.** Honrar e respeitar os símbolos do Partido;
 - e.** Contribuir para a expansão do Partido;
 - f.** Participar nas actividades do Partido;
 - g.** Exercer os cargos para que for eleito ou designado;
 - h.** Submeter-se à disciplina do Partido;
 - i.** Pagar com pontualidade as quotas e contribuições fixadas;
 - j.** Contribuir para a consolidação das instituições democráticas em Angola;
 - k.** Não se candidatar a qualquer lugar electivo do estado ou nas Autarquias e não aceitar a nomeação para qualquer função governamental sem o consentimento da Direcção do Partido, sob pena de sanção disciplinar;
 - l.** Não se inscrever em associação ou organismo associado a outro Partido ou dele depender ou em qualquer associação política não filiada do Partido sem autorização da Comissão Política do Partido;
 - m.** Não contrair dívidas ou obrigações contratuais em nome do Partido sem delegação ou autorização superior expressa, sob pena de eventual responsabilidade civil e disciplinar;
 - n.** Não criar estruturas paralelas no seio do Partido;
 - o.** Possuir Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional;
 - p.** Possuir Cartão de Eleitor, se existir e for necessário para a certi-

ficação da qualidade de eleitor.

2. Os membros eleitos em listas do Partido ou de outro modo indicados para os órgãos do Estado e das Autarquias Locais comprometem-se a conformar os seus votos e conduta política no sentido decidido pelo grupo que integram, de acordo com as orientações políticas fixadas pelo Presidente do Partido, salvo prévia autorização de dispensa de disciplina de voto ou por reserva de consciência.
3. Os membros da Comissão Política têm obrigações acrescidas.
4. O membro que livre ou compulsivamente abandone o Partido, não pode reaver os bens que tenha doado à organização.
5. O membro que livre ou compulsivamente abandone o Partido deve restituir os bens que lhe tenham sido entregues ou confiados pela função que desempenhava.

Artigo 13º

(Eleições e Nomeações)

1. Os membros são eleitos ou nomeados para cargos de Direcção nos Órgãos do Partido, depois de devidamente comprovados os seguintes critérios:
 - a. Ser cidadão angolano;
 - b. Ter antiguidade, militância irrepreensível e prática identificada com a linha política do Partido;
 - c. Conhecer profundamente a linha política do Partido, ter coragem de defendê-la e capacidade de interpretá-la fielmente;
 - d. Ter imaginação, criatividade, discernimento e capacidade de intervenção política;

- e. Ter capacidade de interpretar com fidelidade os anseios das populações e de uni-las em torno dos princípios do Partido;
 - f. Ter capacidade de criar novos valores e exprimir os seus pontos de vista;
 - g. Ter boa conduta moral e cívica;
 - h. Assumir uma atitude firme de combate contra desvios aos princípios do Partido.
2. Para eleição ao cargo de Presidente do Partido, exige-se:
- a. Nacionalidade angolana originária;
 - b. Ter o mínimo de 15 anos de militância consequente e irrepreensível;
 - c. Ter autoridade política e moral;
 - d. Ter domínio da linha político-ideológica do Partido;
 - e. Ser membro da Comissão Política;
 - f. Ter boa conduta política, moral e cívica comprovada;
 - g. Ser aceite pelas bases do Partido;
 - h. Reunir o número de assinaturas correspondentes a um mínimo de 40% dos membros efectivos da Comissão Política, e um mínimo de 1000 (mil) assinaturas de militantes do Partido, no pleno gozo dos seus direitos, sendo no mínimo 50 assinaturas por cada uma das 18 províncias do país, podendo o militante subscrever mais de uma lista.
3. O Presidente da UNITA é o candidato do Partido às eleições gerais para o cargo de Presidente da República de Angola.
4. O Presidente da UNITA uma vez eleito Presidente da República deve continuar a ser Presidente do Partido, devendo delegar suas fun-

ções executivas partidárias ao seu Vice-Presidente.

§ único: Observados os demais requisitos nas listas de candidatos para os Órgãos e Organismos do Partido, deve-se observar uma discriminação positiva de representação do género feminino não inferior a 40% e uma representação juvenil não inferior a 30%.

Artigo 14º

(Igualdade de Direitos e Deveres)

1. Os membros do Partido são iguais em direitos e deveres, sem discriminação em função da raça, sexo, naturalidade, confissão religiosa, condição económica ou sócio-cultural.
2. Não prejudica o princípio da igualdade de direitos, o condicionamento do direito de voto ao pagamento de contribuições pecuniárias estatutariamente previstas, nem a previsão estatutária de um tempo mínimo de filiação partidária ou outros requisitos para as candidaturas a órgãos de Direcção.

CAPÍTULO IV DISCIPLINA PARTIDÁRIA

Artigo 15º

(Definição)

A disciplina partidária é a observância das normas constantes nos Estatutos e seu Regulamento Interno.

Artigo 16º
(Regras de Disciplina)

1. As regras fundamentais de disciplina são:
 - a. Subordinação activa de todos os membros aos Estatutos e seu Regulamento Interno e à Direcção do Partido;
 - b. Subordinação da minoria à maioria;
 - c. Tomada a decisão, os indivíduos que estiverem em minoria devem respeitar escrupulosamente o parecer da maioria e cumprir a decisão democraticamente tomada;
 - d. É concedida à minoria, caso julgue defender uma opinião correcta e haja interesse comum em prosseguir o debate, o direito de pedir a convocação de um máximo de duas reuniões do mesmo órgão, a fim de reexaminar o assunto. A decisão da última reunião é a definitiva;
 - e. Subordinação dos órgãos de escalões inferiores aos superiores.

Artigo 17º
(Infracções)

1. São infracções todas as faltas cometidas em sede ou não dos órgãos do Partido e que atentem contra a linha política do Partido.
2. Segundo a sua gravidade as infracções classificam-se em:
 - a. Ligeiras;
 - b. Médias;

- c. Graves;
 - d. Gravíssimas.
3. A natureza das infracções está detalhada no Regulamento Interno.

Artigo 18º
(Sanções)

Em conformidade com a natureza das infracções cometidas, são aplicáveis aos membros do Partido, as seguintes sanções, nos termos do Regulamento Interno:

- a. Advertência;
- b. Repreensão;
- c. Suspensão;
- d. Expulsão.

Artigo 19º
(Aplicação das Sanções)

1. Advertência:
- a. A advertência consiste na referência crítica em privado à irregularidade cometida;
 - b. A advertência é aplicada nos casos de infracção ligeira;
 - c. A advertência é feita pelo superior hierárquico.

- 2. Repreensão:**
 - a.** A repreensão consiste na crítica à conduta do infractor, no órgão a que está vinculado e tem por fim preveni-lo do prejuízo que os factos praticados causam ao Partido;
 - b.** A sanção de repreensão é sempre registada e averbada no processo individual;
 - c.** A repreensão é aplicada nos casos de infracções médias.

- 3. Suspensão:**
 - a.** A suspensão consiste na interrupção de todos os direitos como membro do Partido durante o período de sanção, não podendo o infractor durante tal período de suspensão exercer actividades partidárias;
 - b.** A suspensão é aplicada a casos de infracções graves.

- 4. Expulsão:**
 - a.** A expulsão implica a cessação definitiva do vínculo do infractor com o Partido, salvo em caso de revisão sancionatória;
 - b.** A expulsão só deve ser aplicada nos casos de falta gravíssima, nomeadamente:
 - i.** O desrespeito aos princípios essenciais e à linha política do Partido;
 - ii.** A inobservância dos Estatutos, Regulamentos e decisões dos Órgãos do Partido;
 - iii.** A violação de compromissos assumidos;
 - iv.** Todo o comportamento que acarrete sério prejuízo ao bom nome do Partido.

§Único Cessação de filiação

Cessa a filiação no Partido o militante que se apresente em qualquer acto eleitoral em candidatura adversária da candidatura apresentada ou apoiada pela UNITA.

Artigo 20º
(Garantias de Defesa)

A todo o membro do Partido, em processo disciplinar, são asseguradas as mais amplas garantias de defesa.

Artigo 21º
(Competência Disciplinar dos Órgãos Nacionais)

1. Os órgãos de Direcção podem suspender preventivamente qualquer membro do Partido, quando julguem necessário, para a salvaguarda da unidade, do prestígio e do bom nome do Partido.
2. A suspensão preventiva prevista no número anterior deve ser submetida ao Conselho Nacional de Jurisdição no prazo máximo de setenta e duas horas, para a competente tramitação processual.

Artigo 22º

(Sanções por violação da Lei)

1. A infracção à lei que resulte na condenação judicial de qualquer membro do Partido por crimes dolosos constitui simultaneamente infracção dos seus deveres de membro.
2. A sanção estatutária a um membro que viole a lei, e seja, por isso, condenado em juízo, é independente daquela que lhe for aplicada pelo poder judicial do Estado.

Artigo 23º

(Recurso)

1. O membro do Partido pode recorrer da sanção que lhe tenha sido aplicada para o órgão ou organismo imediatamente superior.
2. Da deliberação do Congresso não cabe recurso.

CAPÍTULO V
ÓRGÃOS DO PARTIDO
SECÇÃO I
ORGANIZAÇÃO NACIONAL

Artigo 24º

(Órgãos)

1. Os órgãos do Partido são Deliberativos, Executivos, Consultivos e Jurisdicionais.

- 2. São órgãos deliberativos:**
 - a.** O Congresso;
 - b.** A Comissão Política;
 - c.** O Comité Permanente;
 - d.** As Conferências;
 - e.** O Comité Provincial;
 - f.** O Comité Municipal;
 - g.** O Comité Comunal;
 - h.** Os órgãos de Base.

- 3. São órgãos Executivos:**
 - a.** O Presidente;
 - b.** O Secretariado Executivo do Comité Permanente;
 - c.** O Secretariado-Geral;
 - d.** O Grupo Parlamentar;
 - e.** O Secretariado do Comité Provincial;
 - f.** O Secretariado do Comité Municipal;
 - g.** O Secretariado do Comité Comunal;
 - h.** Órgãos de Base.

- 4. São órgãos Consultivos:**
 - a.** O Conselho Presidencial;
 - b.** O Conselho Consultivo;
 - c.** A Convenção;
 - d.** O Conselho Nacional de Autarcas da UNITA.

5. São órgãos Jurisdicionais:
 - a. O Conselho Nacional de Jurisdição;
 - b. O Conselho de Ética.

SUBSECÇÃO I CONGRESSO

Artigo 25º

(Definição e Competências)

O Congresso é o órgão supremo do Partido ao qual compete:

- a. Estabelecer a linha político-ideológica do Partido;
- b. Aprovar e adoptar a estratégia, o programa do Partido e seus objectivos;
- c. Rever os Estatutos e o Programa maior do Partido;
- d. Rever os símbolos do Partido;
- e. Aprovar os relatórios que lhe sejam apresentados pelos órgãos do Partido;
- f. Eleger o Presidente do Partido;
- g. Eleger a Comissão Política;
- h. Decidir sobre a extinção, fusão, cisão ou a incorporação do Partido, nos termos dos Estatutos;
- i. Apreciar a actuação dos órgãos do Partido e deliberar sobre qualquer questão de interesse do Partido.

Artigo 26º

(Delegados ao Congresso)

1. São Delegados ao Congresso:
 - a. O Presidente do Partido;

- b. Os Delegados eleitos pelos membros, em Conferências, nos termos de Regulamento aprovado pela Comissão Política, em pleno gozo dos seus direitos;
 - c. Os membros efectivos e os suplentes da Comissão Política, em pleno gozo dos seus direitos;
 - d. Personalidades de reconhecida idoneidade, aprovadas pelo Comité Permanente nos termos de Regulamento aprovado pela Comissão Política;
2. O número de delegados ao Congresso é fixado pela Comissão Política.

Artigo 27º

(Reuniões)

- 1. O Congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos por convocação do Presidente do Partido, ouvida a Comissão Política.
- 2. Sempre que a situação o justifique, no intervalo dos Congressos, pode o Presidente convocar o Congresso Extraordinário.
- 3. A audição da Comissão Política referida no número 1 é obrigatória e vinculativa.

SUBSECÇÃO II
COMISSÃO POLÍTICA

Artigo 28º

(Definição e Competências)

A Comissão Política é o órgão deliberativo do Partido, no intervalo dos Congressos, a quem compete:

- a. Velar pela aplicação da linha de orientação política do Partido, sua estratégia e programa, bem como traçar as orientações a seguir para a sua materialização;
- b. Supervisionar a actividade dos órgãos do Partido;
- c. Aprovar a estrutura orgânica do Partido;
- d. Propor ao Congresso a modificação dos símbolos do Partido;
- e. Aprovar o Orçamento, os relatórios de contas do Partido;
- f. Criar órgãos e organizações do Partido;
- g. Ratificar os regulamentos dos vários órgãos do Partido, os Estatutos das organizações de massas do Partido e as deliberações a ela submetidas;
- h. Apresentar ao Congresso o seu relatório de actividades.

Artigo 29º

(Comissões da Comissão Política)

A Comissão Política organiza-se em sete Comissões de Trabalho, sendo uma Permanente e seis de especialidade, nomeadamente:

- a. Comissão para os Assuntos Eleitorais;
- b. Comissão para as Relações Externas e Comunidades no Exterior;
- c. Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros;
- d. Comissão para os Assuntos Socioculturais;
- e. Comissão para os Assuntos Constitucionais e Jurídicos;
- f. Comissão para a Administração do Estado e do Poder Local.

Artigo 30º
(Composição)

1. A Comissão Política é eleita em Congresso e integra duzentos e cinquenta e um membros efectivos e cinquenta suplentes.
2. São membros efectivos:
 - a. O Presidente do Partido;
 - b. Os membros eleitos pelas Conferências e aprovados pelo Congresso;
 - c. Os membros indicados pelo Presidente e aprovados pelo Congresso;
 - d. Os membros eleitos pelos órgãos das organizações de massas e aprovados pelo Congresso;
3. O número de membros da Comissão Política é fixado pelo Congresso.

Artigo 31º
(Reuniões)

1. A Comissão Política, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, sob convocação do Presidente do Partido, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um quarto dos seus membros efectivos.
2. As desisões da Comissão Política são tomadas por consenso, na falta do qual por maioria simples dos membros nos termos do Regulamento Interno.
3. Em caso de empate, o Presidente do Partido, tem voto de qualidade.

SUBSECÇÃO III

COMITÉ PERMANENTE

Artigo 32º

(Definição e Competências)

O Comité Permanente é o Órgão da Comissão Política ao qual compete a garantia da execução permanente da política do Partido, nomeadamente:

- a. Impulsionar quer a execução da estratégia, quer o programa do Partido, dimanados do Congresso e da Comissão Política;
- b. Definir o ponto de vista do Partido perante os problemas políticos nacionais, tendo em conta os objectivos e a estratégia política aprovados no Congresso;
- c. Aprovar, a proposta do Presidente, sobre as linhas gerais do Programa Eleitoral de Governo, a composição do Governo, as listas de candidaturas do Partido à Assembleia Nacional e aos demais órgãos do Estado e do poder local;
- d. Aprovar a estrutura orgânica do Secretariado-geral do Partido, seus Regulamentos e programas de trabalho;
- e. Aprovar o relatório de execução orçamental, as contas do Partido e o montante anual da quota dos membros e da jóia de contribuição dos dirigentes;
- f. Criar comissões de trabalho para a realização de tarefas pontuais específicas;

- g. Apresentar à Comissão Política relatórios das actividades por si desenvolvidas durante os intervalos das reuniões daquele órgão;
- h. Estabelecer as modalidades de eleição dos delegados ao Congresso e às Convenções;
- i. Deliberar sobre qualquer outro assunto que lhe tenha sido mandado pela Comissão Política.

Artigo 33º
(Composição)

- 1. O Comité Permanente do Partido é integrado por cinquenta e um membros da Comissão Política, sendo:
 - a. O Presidente do Partido;
 - b. O Vice-presidente;
 - c. O Secretário-geral do Partido;
 - d. O Secretário-geral Adjunto;
 - e. Os Secretários Nacionais;
 - f. O Presidente do Grupo Parlamentar
 - g. A Presidente Nacional da LIMA;
 - h. O Secretário-geral da JURA;
 - i. Os Secretários Provinciais do Partido;
 - j. Outros membros indicados pelo Presidente do Partido.
- 2. Os titulares de cargos executivos a nível nacional que não são membros da Comissão Política têm assento no Comité Permanente, quando convocados.
- 3. Os membros do Comité Permanente devem residir no País e estar em contacto permanente com as bases do Partido.

Artigo 34º
(Reuniões)

1. As reuniões do Comité Permanente são convocadas e presididas pelo Presidente do Partido.
2. O Comité Permanente reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Partido.
3. As reuniões do Comité Permanente podem ser alargadas a outros dirigentes e quadros do Partido sempre que a agenda o justifique.

Artigo 35º
(Secretariado Executivo)

1. O Secretariado Executivo do Comité Permanente é o órgão executivo de direcção política que assegura a implementação da política do Partido no âmbito da competência do Comité Permanente.
2. Integram o Secretariado Executivo do Comité Permanente:
 - a. o Presidente do Partido;
 - b. o Vice-presidente do Partido;
 - c. o Secretário-geral e o Secretário-geral adjunto;
 - d. os Secretários Nacionais;
 - e. o Secretário do Comité Permanente;
 - f. o Secretário da Comissão Política;
 - g. o Presidente e o Vice-presidente do Grupo Parlamentar e;

- h.** outros membros do Comité Permanente que o Presidente indicar, tendo em conta as suas funções executivas no Partido ou no Estado.
- 3.** O funcionamento do Secretariado Executivo do Comité Permanente é estabelecido pelo Regulamento da Comissão Política.

SUBSECÇÃO IV CONFERÊNCIAS

Artigo 36º

(Definição, Competências e Composição)

- 1.** As Conferências são fóruns de concertação e deliberação sobre temas específicos ligados às estruturas do Partido e à implementação de estratégias definidas pelo Congresso.
- 2.** As Conferências são de âmbito nacional ou dos órgãos intermédios e de base.
- 3.** As Conferências avaliam o desempenho dos órgãos do Partido e elegem os membros dos órgãos deliberativos correspondentes e seus delegados ao Congresso ou à Conferencia Nacional.
- 3.** As Conferências Nacionais são convocadas e presididas pelo Presidente do Partido, entre os intervalos do Congresso, sempre que o Presidente do Partido achar necessário, oportuno e conveniente.
- 4.** A composição das Conferências e seu funcionamento constam do Regulamento sobre a organização de Congressos, Conferências e Convenções.

SUBSECÇÃO V

COMITÉ PROVINCIAL DO PARTIDO

Artigo 37º

(Definição e Competências)

O Comité Provincial do Partido, é o órgão deliberativo principal ao nível da Província, competindo-lhe:

- a. Aplicar a estratégia, os programas e as orientações emanadas do Congresso e da Comissão Política do Partido, na Província, adaptando-as à sua realidade específica;
- b. Acompanhar a situação política partidária geral e em especial os problemas da província;
- c. Manter o Comité Permanente do Partido, informado sobre a sua actividade, bem como sobre a situação económica, social e política da Província, propondo as medidas pertinentes para a acção partidária.

Artigo 38º

(Composição)

1. Compõem a Comité Provincial do Partido:
 - a. O Secretário Provincial do Partido;
 - b. O Secretário Provincial Adjunto;
 - c. Membros eleitos em Conferência Provincial;
 - d. Os Deputados eleitos pelo respectivo círculo provincial;
 - e. Os membros da Comissão Política residentes na Província;

- f. Membros da LIMA;
 - g. Membros da JURA;
 - h. Os Secretários Municipais do Partido;
 - i. Os membros do Executivo do Secretariado Provincial.
2. O número de membros da Comité Provincial, de acordo com a especificidade local, é aprovado pelo Comité Permanente sob proposta do Secretariado Provincial.

Artigo 39º
(Reuniões)

- 1. O Comité Provincial do Partido reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário.
- 2. O Secretário Provincial do Partido convoca e preside às reuniões do Comité Provincial do Partido.
- 3. As deliberações tomadas em reuniões do Comité Provincial do Partido devem ser informadas ao Comité Permanente, através do Secretariado Geral do Partido.

SUBSECÇÃO VII
COMITÉ MUNICIPAL

Artigo 40º
(Definição e competências)

O Comité Municipal do Partido é o órgão deliberativo ao nível do Município, competindo-lhe:

- a. Acompanhar a situação político-partidária em geral e em especial os problemas do Município, à luz dos programas e orientações dos órgãos Nacionais e Provinciais do Partido;
- b. Criar grupos de trabalho de especialidade sob proposta do Secretariado Municipal do Partido;
- c. Aplicar e velar pela aplicação das deliberações e decisões dos órgãos superiores do Partido;
- d. Manter os órgãos Provinciais informados da sua actividade.

Artigo 41º
(Composição)

- 1. Compõem o Comité Municipal do Partido:
 - a. O Secretário Municipal;
 - b. Os membros do Secretariado Municipal;
 - c. Membros eleitos em Conferência Municipal;
 - d. Os secretários comunais;
 - e. Membros da JURA, designados pelo seu Órgão Municipal;
 - f. Membros da LIMA, designados pelo seu Órgão Municipal.
- 2. O número de membros da Comité Municipal, de acordo com a especificidade local, é aprovado pela Comité Provincial sob proposta do Secretariado Municipal.

Artigo 42º
(Reuniões)

1. O Comité Municipal do Partido reúne ordinariamente de três em três meses e em sessão extraordinária quando necessário.
2. O Secretário Municipal convoca e preside às reuniões do Comité Municipal, sob prévia informação ao Secretário Provincial do Partido.
3. As deliberações tomadas em reuniões do Comité Municipal do Partido devem ser informadas ao Comité Provincial, através do seu Secretariado Provincial.

SUBSECÇÃO VIII

COMITÉ COMUNAL

Artigo 43º
(Competências)

O Comité Comunal é o órgão deliberativo ao nível duma comuna, competindo-lhe:

- a. Apreciar a situação político-partidária em geral e em especial os problemas da comuna, à luz dos programas e orientações dos órgãos nacionais, provinciais e municipais do Partido;
- b. Aprovar a criação de grupos de trabalho de especialidade sob proposta do Secretariado Comunal do Partido;
- c. Velar pela aplicação das deliberações e decisões dos órgãos superiores do Partido;

- d. Manter os Órgãos Municipais informados da sua actividade.

Artigo 44º
(Composição)

- 1. Compõem o Comité Comunal do Partido:
 - a. O Secretário Comunal;
 - b. Os membros do Secretariado Comunal;
 - c. Os membros eleitos em conferência comunal;
 - d. Os responsáveis máximos dos órgãos de base;
 - e. Os membros da JURA, designados pelo seu órgão comunal;
 - f. Os membros da LIMA, designados pelo seu órgão comunal.
- 2. O número de membros do Comité Comunal, de acordo com a especificidade local, é aprovado pelo Comité Municipal sob proposta do Secretariado do Comité Comunal.

Artigo 45º
(Reuniões)

- 1. O Comité Comunal do Partido reúne ordinariamente de três em três meses e em sessão extraordinária quando necessário.
- 2. O Secretário Comunal convoca e preside ao Comité Comunal informando previamente o Secretário Municipal.
- 3. As deliberações tomadas em reuniões do Comité Comunal do Partido devem ser informadas ao Comité Municipal, através do Secretariado Municipal do Partido.

SUBSECÇÃO VIII ÓRGÃOS DE BASE

Artigo 46º

(Natureza, atribuições e funcionamento)

1. São Órgãos de Base do Partido o Comité Sectorial, o Comité de Zona, o Comité Local e a Assembleia do Núcleo.
2. Os Órgãos de Base são estruturas do Partido que se encarregam da condução da actividade do Partido junto dos membros e dos eleitores, no País e no estrangeiro, e ajustam-se às necessidades estratégicas e pontuais do Partido.
3. A estrutura, composição e funcionamento dos Órgãos de Base do Partido constam do Regulamento Interno da UNITA.

SECÇÃO II

ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUBSECÇÃO I PRESIDENTE DO PARTIDO

Artigo 47º

(Competências)

O Presidente do Partido é o órgão máximo de direcção executiva do Partido a quem compete:

- a. Representar o Partido, em juízo e fora dele, dentro e fora do País e em quaisquer outras circunstâncias que o exijam;
- b. Assegurar e dirigir a execução da estratégia política e dos programas do Partido;
- c. Conduzir as relações do Partido com os órgãos de soberania do País, com os demais Partidos e organizações da sociedade civil e assim como as relações internacionais do Partido de acordo com os objetivos e as grandes linhas de orientação aprovados pelo Congresso e pela Comissão Política;
- d. Convocar, abrir e encerrar o Congresso;
- e. Convocar e presidir às reuniões dos órgãos nacionais do Partido, nomeadamente, a Comissão Política, o Comité Permanente, o Secretariado Executivo do Comité Permanente, Conferências Nacionais e Convenções;
- f. Nomear e exonerar os membros do Executivo Nacional do Partido, os Secretários Provinciais e titulares dos demais órgãos do Partido, nos termos dos Estatutos e Regulamentos;
- g. Assinar e mandar publicar os documentos reitores e normativos da UNITA;
- h. Submeter à aprovação da Comissão Política os candidatos aos cargos de Vice-Presidente, Secretário-geral e Secretário-geral adjunto do Partido;
- i. Propor à Comissão Política a criação de órgãos consultivos e de funcionamento;
- j. Propor ao Comité Permanente as linhas gerais do Programa Eleitoral de Governo, a composição do Governo, as listas de candidaturas do Partido à Assembleia Nacional e a outros órgãos do Estado;
- k. Submeter à aprovação do Comité Permanente a política de financia-

mento e de gestão patrimonial do Partido, o relatório trimestral de execução orçamental e as contas anuais do Partido;

- I. Dirigir e coordenar a actividade do Conselho de Administração, bem como a de criar e dirigir outros mecanismos que concorram para prossecução de interesses do Partido;
- m. Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pela Comissão Política.

Artigo 48º

(Princípios que regem a eleição do Presidente do Partido)

A eleição do Presidente da UNITA rege-se pelos princípios da universalidade do sufrágio, liberdade, igualdade, não limitação de mandatos, legalidade, transparência, imparcialidade, unicidade do voto, periodicidade do voto, voto pessoal, directo e secreto, verdade e integridade eleitoral, nos termos dos Estatutos e do Regulamento Eleitoral.

Artigo 49º

(Eleição)

- 1. O Presidente da UNITA é eleito em Congresso por voto secreto, directo, periódico e igual, para um mandato de quatro anos.
- 2. O Presidente da UNITA é eleito por maioria absoluta dos votos validamente expressos.
- 3. Se nenhum dos candidatos à eleição obtiver a maioria absoluta, procede-se a uma segunda volta, à qual concorrem os dois candidatos mais votados.

4. Se houver desistência de um dos candidatos mais votados, o candidato imediatamente a seguir e que tenha obtido pelo menos 20% dos votos disputa a segunda volta.
5. Em caso de impedimento de um candidato à segunda volta ou de impossibilidade prática para a realização da segunda volta entre dois candidatos, o Congresso procede a uma nova eleição do único candidato persistente da primeira volta com vista a possibilitar a eleição do Presidente da UNITA por maioria absoluta dos votos validamente expressos.
6. Caso o candidato, referido no número anterior, não obtenha a maioria absoluta dos votos, o Presidente em exercício convoca novas eleições, abrindo-se um novo processo de candidaturas, para que o novo acto tenha lugar até 90 dias após verificado o impedimento ou impossibilidade de realização da segunda volta, convocando-se para o efeito um Congresso Extraordinário.
7. Os actos eleitorais referidos no presente artigo são realizados na mesma noite eleitoral.

Artigo 50º
(Mandato)

1. O mandato do Presidente do Partido inicia com a sua eleição e investidura em Congresso e termina com a eleição e investidura do novo Presidente.
2. O número de mandatos do Presidente da UNITA não é limitado.
3. Confere legitimidade ao mandato do Presidente da UNITA, o voto dos militantes da UNITA reunidos em Congresso.

Artigo 51º
(Substituição)

1. Em caso de ausência ou incapacidade temporária o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.
2. No caso de renúncia, incapacidade permanente ou morte do Presidente do Partido, o Vice-Presidente assume interinamente as funções de Presidente até à eleição do novo Presidente em Congresso Extraordinário a realizar-se no prazo não superior a 180 dias.
3. Sempre que o Presidente for candidato à sua própria sucessão, suspende as suas funções 48 horas antes do início da campanha eleitoral, e é substituído pelo Vice-Presidente.
4. O Presidente da UNITA, uma vez eleito Presidente da República deverá suspender as suas funções partidárias, delegando-as no seu Vice-Presidente, para permitir o exercício pleno do mandato presidencial na República.

Artigo 52º
(Investidura)

O Presidente da UNITA é investido perante o Congresso pelo Presidente da Mesa deste órgão e presta juramento nos seguintes termos:

Juro por minha honra cumprir os objectivos do Partido, defender permanentemente a sua identidade política e promover activamente os seus princípios e valores.

Juro cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o programa, os regulamentos e demais disposições normativas do Partido.

Juro ser exemplo de lealdade, dedicação, coerência, honestidade e transparência, tanto nas questões técnicas e administrativas.

Juro assegurar a defesa dos princípios e da unidade do Partido.

Artigo 53º

(Deveres)

O Presidente deve:

- a. Cumprir e fazer cumprir os objectivos do Partido, defender permanentemente a sua identidade política e promover activamente seus princípios e valores;
- b. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Programa, os Regulamentos e demais disposições normativas do Partido;
- c. Ser exemplo de lealdade, dedicação, coerência, honestidade e transparência tanto nas questões políticas, como técnicas e administrativas;
- d. Assegurar a defesa dos princípios e da unidade do Partido.

VICE-PRESIDENTE

Artigo 54º *(Competências)*

1. O Vice-presidente coadjuva o Presidente do Partido nas suas funções.
2. O Vice-presidente substitui o Presidente nas suas ausências ou incapacidades temporárias.
3. O Vice-presidente exerce as funções que o Presidente lhe delegar.

SUBSECÇÃO II **SECRETARIADO GERAL DO PARTIDO**

Artigo 55º *(Definição e competências)*

1. O Secretariado-geral do Partido é o Órgão Executivo encarregue da aplicação dos programas e decisões dos órgãos superiores de direcção, relativos ao funcionamento dos órgãos intermédios e de base do Partido e da orientação da actividade das Organizações de Massas. Compete especificamente ao Secretariado-geral:
 - a. Elaborar o orçamento, relatórios financeiros e contas do Partido, bem como o plano de actividades de implantação, intervenção e organização do Secretariado;

- b.** Administrar os serviços centrais do Partido;
 - c.** Propor à aprovação, os Regulamentos das diversas estruturas do Secretariado-geral bem como a ratificação dos Estatutos e Regulamentos das Organizações de Massas;
 - d.** Elaborar e desenvolver programas de apoio social, aos membros mais carentes;
 - e.** Proceder à identificação e ao registo dos membros do Partido, criando e gerindo o necessário banco de dados, bem como todo o arquivo histórico e corrente relacionado com os processos individuais dos seus membros;
 - f.** Propor a nomeação de quadros para os órgãos da estrutura do Partido, com base nos critérios de selecção aprovados superiormente;
 - g.** Promover a formação permanente de quadros do Partido;
 - h.** Coordenar a acção política das estruturas provinciais e locais do Partido
 - i.** Prestar regularmente informações aos órgãos de direcção do Partido sobre as actividades políticas;
 - j.** Submeter à aprovação do Comité Permanente o montante anual da quota dos membros e da jóia de contribuição dos dirigentes;
 - k.** Exercer as demais competências que lhe são delegadas pelo Presidente do Partido.
- 2.** O Secretariado-geral do Partido responde pela sua actividade perante o Presidente.

Artigo 56º
(Competências do Secretário Geral)

1. O Secretário Geral tem as seguintes competências:
 - a) Elaborar o orçamento, relatórios financeiros e contas do Partido, bem como o plano de actividades de implantação, intervenção e organização do Secretariado;
 - b) Administrar os serviços centrais do Partido;
 - c) Propor à aprovação, os Regulamentos das diversas estruturas do Secretariado-Geral, bem como a ratificação dos Estatutos e Regulamentos das Organizações de Massas;
 - d) Elaborar e desenvolver programas de apoio social aos membros mais carentes;
 - e) Proceder à identificação e ao registo de membros do Partido, criando e gerindo o necessário banco de dados, bem como todo o arquivo histórico e corrente relacionado com os processos individuais dos seus membros;
 - f) Propor a nomeação de quadros para os órgãos da estrutura do Partido, com base nos requisitos previstos pelos estatutos do Partido e nos critérios de selecção aprovados superiormente;
 - g) Promover a formação permanente de quadros do Partido;
 - h) Coordenar a acção política das estruturas provinciais e locais do Partido;
 - i) Prestar regularmente informações aos órgãos de direcção do Partido sobre as actividades políticas;
 - j) Submeter à aprovação do Comité Permanente o montante anual da quota dos membros e da joia de contribuição dos dirigentes;

- k) Exercer as demais competências que lhe são delegadas pelo Presidente do Partido.
- 2. O Secretário Geral responde perante o Presidente do Partido.

Artigo 57º
(Composição)

- 1. O Secretariado Geral do Partido é integrado por:
 - a. Secretário-geral;
 - b. Secretário-geral Adjunto;
 - c. Secretários Nacionais.
- 2. A actividade do Secretariado Geral do Partido é coordenada pelo Secretário-geral.
- 3. O Secretário-geral é coadjuvado pelo Secretário-geral Adjunto, que o substitui nas suas ausências e impedimentos temporários, podendo delegar nele algumas das suas competências.

SUBSECÇÃO III
GRUPO PARLAMENTAR

Artigo 58º
(Definição, Competências e Composição)

- 1. O Grupo Parlamentar da UNITA é o órgão executivo do Partido que aplica a política e as estratégias da UNITA na Assembleia Nacional.

2. O Grupo Parlamentar exerce os mandatos do Partido, nos termos dos Estatutos e da legislação aplicável.
3. O Grupo Parlamentar integra os Deputados eleitos pelas listas do Partido, em pleno gozo dos seus direitos e deveres.
4. O Grupo Parlamentar do Partido e cada dos seus membros devem, em todas as questões políticas, conformar-se com a orientação fixada pelo Presidente do Partido.
5. A subordinação do Grupo Parlamentar aos órgãos superiores do Partido, seu regime disciplinar e de actuação política constam do Regulamento Interno da UNITA.

SUBSECÇÃO IV

SECRETARIADO PROVINCIAL DO PARTIDO

Artigo 59º

(Competência e composição)

1. O Secretariado Provincial do Partido é o órgão executivo do Comité Provincial ao qual compete superintender as actividades no âmbito da respectiva Província.
2. O Secretariado Provincial do Partido é dirigido pelo Secretário Provincial, a quem compete:
 - a. Representar o Partido e responder pelo seu crescimento ao nível da Província .
 - b. Velar pela aplicação da linha de orientação política do Partido e pela boa execução de programas orientados superiormente.

- c. Orientar e dirigir as atividades do Secretariado Provincial constantes do Plano de Acção.
 - d. Presidir as Conferências provinciais, as reuniões do Comité Provincial e do Secretariado Provincial para a implementação do Plano de Acção aprovado pela Comissão Política.
 - e. Nomear e exonerar os membros do Executivo Municipal, ouvidos os membros do Executivo Provincial.
 - f. Nomear e exonerar os membros do Executivo Comunal, sob proposta dos Secretários Municipais respectivos.
 - g. Executar outras tarefas que lhe sejam incumbidas pelo Secretário Geral.
3. As estruturas, a composição e o funcionamento do Secretariado Provincial do Partido, constam do Regulamento sobre o Funcionamento dos Órgãos de Base, Órgãos Intermediários e Órgãos de Direcção do Partido.

SUBSECÇÃO V

SECRETARIADO MUNICIPAL DO PARTIDO

Artigo 60º

(Competência e composição)

- 1. O Secretariado Municipal do Partido é o órgão executivo do Comité Municipal ao qual compete superintender as actividades no âmbito do respectivo Município.
- 2. O Secretariado Municipal do Partido é dirigido pelo Secretário Municipal, a quem compete:

- a. Representar o Partido e responder pelo seu crescimento ao nível do Município.
 - b. Velar pela aplicação da linha de orientação política do Partido e pela boa execução de programas orientados superiormente.
 - c. Orientar e dirigir as actividades do Secretariado Municipal constantes do Plano de Acção.
 - d. Presidir as Conferências municipais, as reuniões do Comité Municipal e do Secretariado Municipal para a implementação do Plano de Acção aprovado pela Comissão Política.
 - e. Propor a nomeação do Executivo Comunal respectivos.
 - f. Executar outras tarefas que lhe sejam incumbidas pelo Secretário Provincial.
3. As estruturas, a composição e o funcionamento do Secretariado Municipal do Partido, constam do Regulamento sobre o Funcionamento dos órgãos de Base, Órgãos Intermediários e Órgãos de Direcção do Partido.

SUB SECÇÃO VII

SECRETARIADO COMUNAL DO PARTIDO

Artigo 61º

(Competência e composição)

1. O Secretariado Comunal do Partido é o órgão executivo do Comité Comunal ao qual compete superintender as actividades no âmbito da respectiva Comuna.
2. O Secretariado Comunal do Partido é dirigido pelo Secretário Comunal, a quem compete:

- a. Representar o Partido, dinamizar a sua atividade mobilizadora e responder pelo seu crescimento ao nível da Comuna.
 - b. Velar pela aplicação da linha de orientação política do Partido e pela boa execução de programas orientados superiormente.
 - c. Orientar e dirigir as atividades do Secretariado Comunal constantes do Plano de Acção.
 - d. Presidir as Conferências comunais, as reuniões do Comité Comunal e do Secretariado Comunal para a implementação do Plano de Acção aprovado pela Comissão Política.
 - e. Garantir o pleno funcionamento e controlo dos comités de zona, comités de sector e dos núcleos existentes.
 - f. Executar outras tarefas que lhe sejam incumbidas pelo Secretário Municipal.
3. As estruturas, a composição e o funcionamento do Secretariado Comunal do Partido, constam do Regulamento sobre o Funcionamento dos órgãos de Base, Órgãos Intermédios e Órgãos de Direcção do Partido.

SECÇÃO III

ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE BASE

Artigo 62º

(Natureza, atribuições e funcionamento)

1. São Órgãos Executivos de Base, o Secretariado do Comité Sectorial, o Secretariado do Comité de Zona, o Secretariado do Comité Local e o Núcleo.

2. Os órgãos de Base do Partido dinamizam a actividade do Partido junto dos membros e dos eleitores, no País e no estrangeiro, e ajustam-se às necessidades estratégicas e pontuais do Partido.
3. A estrutura, composição e funcionamento dos Órgãos de Base do Partido constam do Regulamento Interno da UNITA.

SECÇÃO IV NÚCLEO

Artigo 63º

(Definição, natureza e funcionamento)

1. O núcleo é o organismo de base da UNITA, a raiz da sua estrutura orgânica.
2. O núcleo é um ente dinâmico e participativo, que enquadra, educa e informa os membros da UNITA, incentiva a sua criatividade e estimula a sua capacidade de trabalho.
3. Todos os membros da UNITA só são considerados activos se estiverem enquadrados num núcleo.

Artigo 64º

(Atribuições e funcionamento)

1. O núcleo é o veículo através do qual a UNITA busca a vinculação com a realidade social do país, por absorver as preocupações e aspirações dos cidadãos e recolher as sugestões e propostas para a solu-

ção dos problemas sociais das comunidades, quer a nível territorial, quer a nível funcional ou temático.

2. O núcleo é a instância principal através do qual o Partido cresce.
3. A estrutura e o tamanho do Núcleo devem ser flexíveis.
4. As regras relativas à constituição, codificação e funcionamento dos núcleos são estabelecidas no Regulamento do Partido.

SECÇÃO V

ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Artigo 65º

(Conselho Presidencial)

1. Junto do Presidente do Partido funciona, com a composição por este determinada, o Conselho Presidencial, com natureza consultiva.
2. O Conselho Presidencial integra personalidades de reconhecido mérito e competência, membros da UNITA ou não, e destina-se a aconselhar o Presidente sobre as grandes questões nacionais.

Artigo 66º

(Conselho Provincial)

1. Junto de cada Comité Provincial do Partido funciona, igualmente, um Conselho Consultivo, constituído por anciãos, dignatários da sociedade civil e especialistas.

2. A composição e funcionamento dos Conselhos Consultivos são definidos em Regulamento próprio.

Artigo 67º
(Grupos Temáticos)

1. Os especialistas, em função da sua capacidade política, técnica ou ainda posição social, podem ser convidados para a análise e o debate conjunto de questões sociais, de relevância política ou de interesse público.
2. As estruturas partidárias, em cada escalão, podem constituir Grupos Temáticos de carácter consultivo, abertos a cidadãos independentes, tendo como objectivo essencial a análise e o debate de questões sociais, de relevância política ou de interesse público.
3. A composição e funcionamento dos Grupos Temáticos são definidos no Regulamento Interno.

Artigo 68º
(Convenções)

1. A Convenção Nacional do Partido é o fórum para a concertação e mobilização do Partido e da sociedade para a implementação das estratégias eleitorais aprovadas pelos órgãos de Direcção do Partido.
2. As Convenções analisam os programas e alianças eleitorais, os planos de marketing e as listas dos candidatos para os vários círculos eleitorais.
3. A decisão sobre a realização de uma convenção compete ao Comité Permanente da Comissão Política.

SECÇÃO VI
ÓRGÃOS JURISDICIONAIS
SUBSECÇÃO I
CONSELHO NACIONAL DE JURISDIÇÃO

Artigo 69º

(Âmbito, Natureza e Composição)

1. O Conselho Nacional de Jurisdição é um órgão do Partido encarregue de fiscalizar a legalidade dos actos dos Órgãos Executivos do Partido, superintender a aplicação e execução dos instrumentos legais do Partido e dirimir os conflitos internos que possam ocorrer entre os órgãos do Partido e entre estes e os seus membros.
2. O Conselho Nacional de Jurisdição é composto por sete membros sendo cinco eleitos pela Comissão Política e dois indicados pelo Presidente do Partido.
3. O mandato dos membros do Conselho é de quatro anos, renovável uma única vez.
4. Dos cinco membros eleitos, dois deverão ser profissionais da área do Direito.
5. Compete ao Conselho Nacional de Jurisdição:
 - a. Declarar a nulidade e anulabilidade dos actos político-administrativos que contrariem os Estatutos e os regulamentos;
 - b. Declarar a nulidade e anulabilidade das deliberações dos órgãos deliberativos e executivos centrais e provinciais contrários aos Estatutos e à lei;

- c. Instruir e julgar os processos disciplinares contra os titulares dos órgãos deliberativos e executivos centrais e provinciais;
 - d. Praticar outros actos que lhe sejam acometidos.
6. A organização e funcionamento do Conselho Nacional de Jurisdição e dos seus órgãos provinciais são estabelecidos por Regulamento próprio aprovado pelo Comité Permanente da Comissão Política.

SUBSECÇÃO II CONSELHO DE ÉTICA

Artigo 70º *(Âmbito e natureza)*

- 1. O Conselho de Ética é um órgão que tem por objectivo, prevenir conflitos no Partido, procurando para o efeito, educar, opinar, consultar, fiscalizar e assessorar os membros nas questões éticas do Partido.
- 2. A composição e funcionamento do Conselho de Ética são definidos em Regulamento próprio.

CAPÍTULO VII ORGANIZAÇÕES DE MASSAS

Artigo 71º *(Natureza)*

São Organizações de Massas do Partido:

- a. A Liga da Mulher Angolana (LIMA);
- b. A Juventude Unida Revolucionária de Angola (JURA);

- c. Outras organizações de massas que, por conveniência do seu funcionamento, possam ser criadas pelo Partido.

Artigo 72º

(Funcionamento e vínculo)

As Organizações de Massas do Partido regem-se pelos Estatutos e Regulamentos do Partido e pelos Estatutos e Regulamentos próprios, elaborados em harmonia com os Estatutos do Partido, aprovados pelos respectivos Congressos e ratificados pela Comissão Política do Partido.

As Organizações de Massas preservam o vínculo político, ideológico e programático do Partido.

CAPÍTULO VIII

RELAÇÕES COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES

Artigo 73º

(Organizações associadas)

1. A UNITA pode constituir ou associar a sua acção com outras organizações, nomeadamente, juvenis, femininas, profissionais e científicas, sem prejuízo da autonomia destas.
2. A aplicação do disposto no número anterior é da competência da Comissão Política.

Artigo 74º

(Filiação internacional)

1. A UNITA pode filiar-se em organizações internacionais que lutam pela democracia, justiça social e defesa dos direitos da pessoa humana, sem prejuízo da sua autonomia e independência.
2. A aplicação do disposto no número anterior é da competência da Comissão Política.

CAPÍTULO IX
PATRIMÓNIO E FINANÇAS DO PARTIDO
SECÇÃO I - PATRIMÓNIO E FINANÇAS

Artigo 75º
(Património)

1. O património do Partido é constituído por bens móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis, incluindo direitos, obrigações, legados e doações.
2. Para o cumprimento do disposto na Lei e para os efeitos de gestão patrimonial e financeira do Partido, o Comité Permanente estabelece normas e procedimentos próprios.

Artigo 76º
(Financiamento)

1. As fontes de financiamento do Partido são as previstas na Lei, sendo os fundos provenientes de:
 - a. Quotas e contribuições dos membros;
 - b. Rendimentos de bens e actividades próprios;

- c. Doações e legados de pessoas singulares e colectivas nacionais;
 - d. Créditos bancários;
 - e. Subsídios e contribuições atribuídos pelo Estado;
 - f. Angariamento de fundos.
2. A administração do património e das finanças do Partido é da competência dos órgãos para o efeito criados.

SECÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 77º

(Definição e composição)

1. O Conselho de Administração é o órgão encarregue da concepção e aplicação da política geral de gestão, rentabilização e controlo do património e finanças do Partido.
2. A composição do Conselho de Administração está estabelecida no Regulamento Financeiro.
3. Os membros do Conselho de Administração são designados pelo Comité Permanente.

Artigo 78º

(Atribuições)

1. São atribuições do Conselho de Administração:
 - a. Propor a política geral de gestão, rentabilização e controlo do património tangível e intangível do Partido;
 - b. Assegurar, salvaguardar, registar e de outro modo proteger adequadamente os direitos reais, direitos de autor, marcas, paten-

- tes, símbolos e outros direitos patrimoniais da UNITA;
- c.** Propor a política geral de financiamento das actividades e dos objectivos do Partido e assegurar os meios necessários para a sua execução;
 - d.** Assegurar a liquidez necessária para o financiamento das actividades e o nível adequado de solvência para o cumprimento das obrigações do Partido;
 - e.** Assegurar a óptima rentabilização dos activos e o controlo da gestão financeira e patrimonial corrente do Partido;
 - f.** Assegurar a eficácia da gestão e dos procedimentos de gestão de riscos e de controlo interno;
 - g.** Garantir a boa saúde financeira do Partido
 - h.** Elaborar relatórios e mapas financeiros, incluindo, sem limitações, Balanços, mapas de origens e aplicação de fundos, relatórios de gestão, inventários, relatórios de desempenho das aplicações financeiras e relatórios de auditoria;
 - i.** Ordenar a realização de auditorias internas e externas às estruturas, contas, investimentos, empresas, projectos, participações financeiras e outros activos e passivos do Partido.
- 2.** As normas de funcionamento do Conselho de Administração constam de Regulamento próprio.
 - 3.** Os objectivos de gestão financeira e patrimonial do Partido e as medidas de política para o seu alcance são aprovados pelo Comité Permanente.

SECÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Artigo 79º

(Natureza e atribuições)

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos actos de gestão administrativa e funciona de modo permanente.
2. O Conselho Fiscal é eleito pela Comissão Política, para um mandato de dois anos.

Artigo 80º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais efectivos, existindo ainda dois suplentes.
2. Os membros do Conselho Fiscal, incluindo o seu Presidente e, se os houver, um ou mais Vice-Presidentes, são eleitos pela Comissão Política sob proposta de qualquer dos seus membros.
3. Os membros do Conselho Fiscal estão dotados das qualificações técnicas, designadamente nas áreas do direito, da contabilidade, da auditoria e da gestão financeira e da experiência profissional necessária para o cumprimento efectivo das responsabilidades que lhes estão cometidas.

Artigo 81º

(Competências)

No desempenho das suas funções, compete ao Conselho Fiscal:

- a. Zelar pela observância das disposições legais e regulamentares, dos Estatutos e das normas e práticas instituídas internamente;
- b. Certificar-se da eficácia dos sistemas de controlo interno, de

- auditoria interna e de gestão de riscos, devendo para o efeito avaliar os procedimentos operacionais;
- c.** Apreciar e emitir parecer sobre as políticas, relatórios, contas e sobre as propostas apresentados pelo Conselho de Administração;
 - d.** Fiscalizar a revisão dos documentos de prestação de contas;
 - e.** Representar o Partido, para todos os efeitos, junto de eventuais auditorias ou sindicâncias externas e zelar para que sejam asseguradas ao Auditor Externo condições adequadas para a prestação dos seus serviços;
 - f.** Acompanhar as actividades das auditorias interna e externa e avaliar as conclusões das respectivas acções de auditoria, transmitindo ao Conselho de Administração e demais órgãos competentes do Partido as recomendações que considere oportunas acerca das matérias auditadas;
 - g.** Apreciar os relatórios anuais produzidos pelas áreas responsáveis pelas funções de inspecção.

CAPÍTULO X

SÍMBOLOS

Artigo 82º *(Caracterização)*

São símbolos do Partido:

- a.** A Bandeira;
- b.** O Hino;
- c.** A Insígnia;
- d.** O Presidente Fundador Dr. Jonas Malheiro Savimbi.

SECÇÃO I BANDEIRA

Artigo 83º

(Descrição e interpretação)

1. A bandeira da UNITA é um rectângulo horizontal, com cento e cinquenta centímetros de comprimento e noventa de largura, dividido horizontalmente em três faixas iguais, sendo a primeira e a terceira vermelhas e a do meio verde. No centro da faixa verde estão gravados, a partir do mastro, o sol nascente, vermelho, com dezoito raios e o Galo Negro a cantar voltado para o sol.
2. Interpretação:
 - a. A cor vermelha significa o sangue vertido pelo Povo angolano nas guerras de resistência às dominações estrangeiras e pela conquista da liberdade e dignidade do povo angolano;
 - b. A cor verde significa a esperança e a inquebrantável fé do Povo angolano, na sua busca incessante pela liberdade e pela dignidade;
 - c. O Galo Negro significa o despertar dos Povos de África contra as dominações estrangeiras e contra o neocolonialismo;
 - d. O Sol nascente significa o despertar dos povos oprimidos de todo o mundo;
 - e. Os dezoito raios do Sol simbolizam a unidade de todo o Povo angolano na luta pela Independência Nacional.

SECÇÃO II HINO DO PARTIDO

Artigo 84º (Hino)

O Hino do Partido é “Filhos todos de Angola”:

Filhos Todos de Angola
Desta Pátria de Heróis
Novo raiar de sóis
Chama-nos à conquista
Da nossa dignidade
E da África dos nossos antepassados,
Ameaçada da nova escravatura
Com a nossa bravura
Juremos defendê-la
Para que impere nela
O grito da Liberdade
 Angolanos!
 Lutemos pelo nosso Continente
 Construindo um País
 Bem erguido e feliz
 Para guia e escola
 Dos povos africanos
 Sob os novos símbolos da bandeira
 Da Pátria una, e soberana
 E solidária de Angola

SECÇÃO III INSÍGNIA DO PARTIDO

Artigo 85º

(Descrição)

A Insígnia do Partido são dois círculos concêntricos contendo:

1. No círculo menor, amarelo, o mapa de Angola em cor verde, sobre o qual estão gravados:
 - a. na parte superior o sol nascente e o Galo Negro;
 - b. na parte inferior, a espingarda, o machado e o livro.
2. Em volta do mapa:
 - a. na parte superior dois ramos de cafeeiro e as palavras “PÁTRIA” e “DEMOCRACIA”, inscritos em dois segmentos de círculos concêntricos;
 - b. à esquerda, a Pantera Negra e uma espiga de milho; à direita a Palanca Negra e uma espiga de milho;
 - c. na parte inferior, as palavras “JUSTIÇA” e “SOLIDARIEDADE” igualmente segmentos de círculos concêntricos;
 - c. na coroa circular (entre os dois círculos) está inscrito o nome do Partido “UNIÃO NACIONAL PARA A INDEPENDÊNCIA TOTAL DE ANGOLA – UNITA”.

Artigo 86º

(Interpretação)

1. A Pantera Negra, animal robusto e ágil, simboliza a bravura da pri-

meira companhia das FALA chefiada pelo Comandante Samuimbila na Primeira Guerra de Libertação Nacional, no Leste de Angola.

2. A Palanca Negra (exclusiva da fauna angolana) simboliza a especificidade do povo angolano no contexto do continente africano.
3. As espigas de milho, os ramos de cafeeiro e o amarelo de fundo, simbolizam as imensas potencialidades económicas de Angola.
4. A espingarda, o machado e o livro, significam respectivamente, “Combater, Produzir e Aprender”.
5. As palavras “PÁTRIA, DEMOCRACIA, JUSTIÇA e SOLIDARIEDADE” constituem a divisa do Partido.

SECÇÃO IV

O Presidente Fundador

Artigo 87º

(Descrição)

O Dr. Jonas Malheiro Savimbi, Presidente Fundador da UNITA, é o símbolo da unidade e da coesão interna do Partido.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 88º

(Distinções e condecorações)

1. O sistema de distinções e condecorações em honra e reconhecimento ao mérito e contribuições de distintas personalidades, membros

do Partido e cidadãos não filiados ao Partido está estruturado em quatro categorias:

- a. Contribuição durante a Luta de Libertação Nacional;
 - b. Conquista do Estado de direito democrático.
2. O sistema de atribuição está estruturado em Ordens, a saber:
- a. Ordem Dr. Jonas Malheiro Savimbi – é a mais alta distinção;
 - b. Ordem Combatente pela Independência;
 - c. Ordem Combatente pela Liberdade e Democracia.

Artigo 89º
(Deliberações)

1. Os órgãos do Partido só podem deliberar estando presente mais de metade dos seus membros.
2. O Congresso, as reuniões da Comissão Política, do Comité Permanente, do Comité Provincial, do Comité Municipal e dos Comités Comunais do Partido, podem realizar-se 30 (trinta) minutos após a hora fixada para o início dos trabalhos com qualquer número de presenças, salv se os presentes optarem pelo adiamento.
3. A forma de convocação e o funcionamento dos órgãos electivos e deliberativos do Partido são fixados nos regulamentos aos Estatutos.

Artigo 90º
(Forma dos actos)

1. Os actos dos órgãos deliberativos revestem as seguintes formas:

- a. Resoluções;
 - b. Regulamentos;
 - c. Recomendações.
2. Os actos dos órgãos executivos revestem as seguintes formas:
 - a. Despachos;
 - b. Circulares;
 - c. Directivas;
 - d. Ordens de serviço;
 - e. Convocatórias.
3. Os actos dos órgãos consultivos revestem as seguintes formas:
 - a. Recomendações;
 - b. Pareceres.
4. Os actos do órgão jurisdicionais assumem a forma de:
 - a. Deliberações;
 - b. Pareceres.
5. O Regulamento interno do Partido define o carácter e a natureza dos actos.

Artigo 91º
(Estatuto especial)

1. Aos ex-presidentes do Partido é garantido um estatuto condigno, que inclui tratamento protocolar, prestações sociais e a adequada precedência na lista de candidatos do Partido à Assembleia Nacional por dois mandatos.
2. O estatuto condigno referido no número anterior é extensivo aos

ex-vice-presidentes e aos ex-secretários gerais com as devidas adaptações.

3. O estatuto condigno referido nos números anteriores é aprovado pela Comissão Política.

Artigo 92º

(Conselho Nacional dos Autarcas da UNITA)

O Conselho Nacional dos Autarcas da UNITA é a estrutura representativa dos membros eleitos e em funções nos órgãos das autarquias locais.

Artigo 93º

(Duração, fusão, cisão e dissolução)

1. A existência do Partido é de duração indeterminada.
2. A fusão, cisão, incorporação ou dissolução do partido só podem ser decididas nos termos da Lei, se aprovadas por três quartos de um Congresso expressamente convocado para o efeito.
3. A aprovação do Congresso referida no número anterior só produz efeitos após ratificação pela Assembleia Magna da totalidade dos membros da UNITA no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 94º

(Aprovação e modificação dos Estatutos)

Os Estatutos são aprovados pelo Congresso e somente por ele podem ser revistos e actualizados.

Artigo 95º

(Jurisdição competente para dirimir conflitos)

Para dirimir as questões emergentes da sua actividade, a UNITA pode recorrer aos órgãos judiciais angolanos competentes para o efeito, nos termos dos Estatutos e da legislação aplicável aos Partidos Políticos.

Artigo 96º

(Revogação)

São revogadas todas as disposições estatutárias e regulamentares que contrariem os Estatutos ora aprovados.

Artigo 97º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões surgidas na interpretação e aplicação dos Estatutos são resolvidas pela Comissão Política.

Artigo 98º

(Entrada em vigor)

Os Estatutos entram em vigor na data da sua aprovação.

Estatutos aprovados em sessão plenária pelo XII Congresso em 5 de Dezembro de 2015

Pela Comissão dos Assuntos Estatutários

Armindo Moisés Cassessa (Coordenador)

Cláudio Silva – Coordenador Adjunto

Jorge Vitorino – vogal

Oséias Chilemba – vogal

Mihaela Webba – relatora

O Presidente do Congresso

Dr. Almerindo Jaka Jamba

ÍNDICE

PREÂMBULO	5
CAPÍTULO I - Denominação, Definição, Objectivos, Princípios e Valores	8
SECÇÃO I Princípios Fundantes.....	8
SECÇÃO II Fundamentos do Programa	10
SECÇÃO III Objectivos, valores e princípios de conduta	11
CAPÍTULO II - Filiação no Partido	14
CAPÍTULO III - Direitos, Deveres e Garantias dos Membros	15
CAPÍTULO IV - Disciplina Partidária	19
CAPÍTULO V Órgãos do Partido.....	26
SECÇÃO I - Organização Nacional	26
Subsecção I - Congresso	27
Subsecção II - Comissão Política	27
Subsecção III - Comité Permanente.....	30
Subsecção IV - Conferências.....	33
Subsecção V - Comité Provincial do Partido	34
Subsecção VI - Comité Municipal	35
Subsecção VII Comité Comunal	37
Subsecção VIII Órgãos de Base	39
SECÇÃO II - Órgãos Executivos.....	39
Subsecção I - Presidente do Partido.....	39
Subsecção II - Secretariado Geral do Partido.....	45
Subsecção III - Grupo Parlamentar	48

Subsecção IV Secretariado Provincial do Partido	49
Subsecção V Secretariado Municipal do Partido	50
Subsecção VI Secretariado Comunal do Partido.....	51
SECÇÃO III - Órgãos Executivos de Base	52
SECÇÃO IV - Núcleo	53
SECÇÃO V - Órgãos Consultivos	54
SECÇÃO VI - Órgãos Jurisdicionais	56
Subsecção I - Conselho Nacional de Jurisdição	56
Subsecção II - Conselho de Ética	57
CAPÍTULO VII - Organizações de Massas	57
CAPÍTULO VIII - Relações com outras Organizações	58
CAPÍTULO IX - Património e Finanças do Partido	59
SECÇÃO I - Património e Finanças	59
SECÇÃO II - Conselho de Administração	60
SECÇÃO III - Conselho Fiscal	62
CAPÍTULO X - Símbolos	63
SECÇÃO I - Bandeira.....	64
SECÇÃO II - Hino do Partido.....	65
SECÇÃO III - Insígnia do Partido	66
SECÇÃO IV - O Presidente Fundador.....	67
CAPÍTULO XI - Disposições finais e transitórias	68
ÍNDICE	73

APROVADOS PELO XII CONGRESSO



**APROVADOS PELO XII CONGRESSO
DEZEMBRO 2015**